

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para execução de reforma do GALPÃO DA CASA LINHARES da Fundação Cultural de Balneário Camboriú, situada no bairro da Barra, conforme projeto de engenharia, planilhas orçamentárias/ memoriais de cálculo/ cronogramas, elaborados por profissional de engenharia, os quais fazem parte integrante deste termo.

1.2. NATUREZA DO OBJETO

1.2.1 Os bens e serviços referenciados pelo presente Projeto Básico não se enquadram como bens de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818/21, bem como possuem natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Reconhecida como um ponto histórico e patrimônio cultural, a Casa Linhares desempenha um papel fundamental na preservação e promoção da memória cultural local. Entre os projetos culturais da Fundação, destacam-se os cursos e oficinas oferecidos gratuitamente no Galpão da Casa Linhares. São mais de 25 cursos em áreas como pintura, bordado, crochê, mosaico, cerâmico e tricô, entre outros, atendendo anualmente cerca de 1.200 alunos. Esses cursos não só capacitam os participantes com habilidades que podem abrir portas para oportunidades profissionais e fontes de renda, como também promovem a inclusão social da comunidade.

No entanto, o Galpão onde essas atividades ocorrem apresenta sinais evidentes de deterioração. As infiltrações e goteiras recorrentes em dias de chuva, comprometem a integridade estrutural do imóvel e afetam diretamente as atividades realizadas no local. A água que penetra nos ambientes internos do Galpão decorrente de vazamentos no telhado danifica significativamente os materiais, prejudicando o conforto e a segurança dos alunos e funcionários dificultando a realização das atividades e o aprendizado.

Diante dessas condições, é essencial proceder com a reforma do telhado, além de outras melhorias estruturais no Galpão da Casa Linhares, incluindo reparos nas infiltrações, pintura e a substituição de portas.



A contratação de uma empresa especializada e capacitada é essencial para garantir a execução da reforma com a qualidade necessária, incluindo o fornecimento adequado de materiais e mão de obra.

Além disso, a reforma é fundamental para garantir que o espaço continue a servir à comunidade, permitindo a continuidade dos cursos gratuitos. Essas atividades, promovidas pela Fundação Cultural de Balneário Camboriú, são vitais para a inclusão social e o fortalecimento da identidade cultural local. Ao oferecer um ambiente mais seguro e adequado, a reforma não só melhora a qualidade de vida dos moradores, mas também preserva o patrimônio cultural da região, prolongando sua utilidade e valorização. Essa iniciativa contribui para o desenvolvimento social, artístico e econômico, estreitando laços entre a população e sua herança cultural.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O diagnóstico realizado da avaliação técnica das condições atuais da Casa Linhares envolve a necessidade de intervenções estruturais, principalmente no telhado, que apresenta infiltrações e goteiras, além de danos à pintura e às portas.

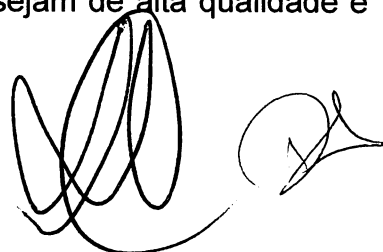
3.2. A solução apresentada é a contratação de uma empresa especializada e capacitada para garantir a execução da reforma do Galpão da Casa Linhares com fornecimento adequado de material e mão de obra qualificada, incluindo a substituição do telhado para eliminar infiltrações e goteiras, reparos estruturais, remoção e substituição de portas antigas e danificadas por novas, mais seguras e confortáveis, e pintura interna e externa para revitalizar a aparência estética do imóvel. Os acabamentos, também farão parte da execução.

3.3. Durante toda a execução da obra, haverá acompanhamento e fiscalização contínua por parte dos técnicos designados pela administração pública. Relatórios de progresso, controle de custos e cumprimento de prazos serão monitorados para garantir que os serviços contratados sejam realizados de acordo com o previsto no contrato.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade: Quanto aos critérios de sustentabilidade socioambiental, é fundamental que as contratações de obras públicas considerem aspectos relacionados à preservação do meio ambiente, ao desenvolvimento social e à promoção da sustentabilidade. A adoção desses critérios contribui para a construção de um futuro mais sustentável e consciente, além de trazer benefícios para a sociedade como um todo. Além dos critérios de sustentabilidade, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Em primeiro lugar, é preciso que os materiais especificado sejam de alta qualidade e



resistentes;

4.1.2. A seleção de materiais sustentáveis e a adoção de práticas que reduzam o impacto ambiental da produção e transporte desses materiais que serão aplicados na construção são importantes critérios de sustentabilidade;

4.1.3. Dispor de equipamentos modernos e adequados para a execução do serviço, bem como uma equipe altamente capacitada e experiente. A adoção de práticas que reduzam a necessidade de manutenção é importante para minimizar o consumo de recursos naturais e reduzir o impacto ambiental.

4.1.4. A seleção de materiais sustentáveis, a adoção de práticas que reduzam o impacto ambiental da produção e transporte desses materiais e a gestão adequada dos resíduos gerados durante a execução do objeto, incluindo o descarte de materiais e a destinação de resíduos perigosos, são importantes critérios de sustentabilidade.

4.1.5. Gestão de Resíduos: É essencial adotar medidas para a correta gestão dos resíduos gerados durante a execução da obra. Isso inclui a segregação, coleta seletiva, destinação adequada e possíveis práticas de reciclagem. A preocupação com a minimização dos resíduos e o descarte responsável contribui para a preservação do meio ambiente e a promoção da sustentabilidade.

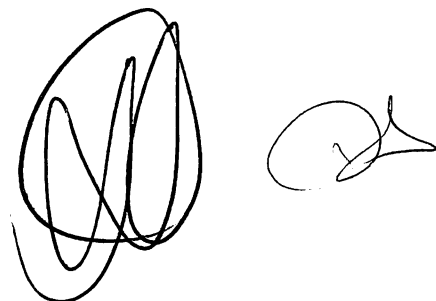
4.1.6. Uso racional da água: Estabelecer práticas que promovam o uso racional da água é crucial. Isso pode incluir a instalação de sistemas de captação e reúso da água da chuva, a utilização de equipamentos e dispositivos economizadores de água e a conscientização dos trabalhadores sobre a importância da economia desse recurso natural.

4.1.7. Acessibilidade e inclusão social: As obras públicas devem considerar a acessibilidade e a inclusão social, garantindo que sejam acessíveis a todas as pessoas, independentemente de suas capacidades físicas ou cognitivas. Isso envolve a implementação de rampas, corrimãos, sinalização adequada, pisos táteis e outros elementos que facilitam a mobilidade e a inclusão de todos os cidadãos.

4.1.8. Responsabilidade social: Promover a responsabilidade social na execução das obras implica respeitar os direitos dos trabalhadores, assegurar as condições de trabalho, cumprir as normas trabalhistas e garantir a segurança e o bem-estar dos envolvidos. Além disso, pode-se estimular a contratação de mão de obra local, o fomento a micro e pequenas empresas e o desenvolvimento de programas de capacitação e inclusão social.

4.1.9. Impacto na comunidade: Considerar o impacto da obra na comunidade local é crucial. É importante realizar um diagnóstico dos impactos socioambientais e adotar medidas para minimizá-los, além de promover o diálogo com a população atendida, buscando atender às suas necessidades e expectativas.

4.1.10. Por fim, é importante que a obra siga todas as normas e regulamentações ambientais e de segurança do trabalho, garantindo a proteção do meio ambiente e a integridade física dos trabalhadores envolvidos.



4.2 Subcontratação:

4.2.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de (trinta) 30% do valor total do contrato, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas ou que não constituam o escopo principal do objeto.

4.2.2. A subcontratação será permitida, com a anuência do Contratante que verificará a habilitação, capacidade técnica e financeira da contratada.

4.2.3. A Empresa subcontratada deverá observar as obrigações da CONTRATADA principal e cumprir com todas as exigências de igual forma.

4.2.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.5. Sem prejuízo das demais responsabilidades, a empresa contratada deverá se comprometer a não subcontratar empresa prestadora de serviços que:

- a. Seja inidônea;
- b. Desrespeite as garantias legais dos trabalhadores;
- c. Utilize mão-de-obra infanto-juvenil;
- d. Faça uso de mão-de-obra escrava ou análoga à condição de escravo; e. Não adote práticas sustentáveis nos

4.3. Vistoria

4.3.1. A avaliação prévia do local de execução da obra é facultativa, de modo as licitantes obterem, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta.

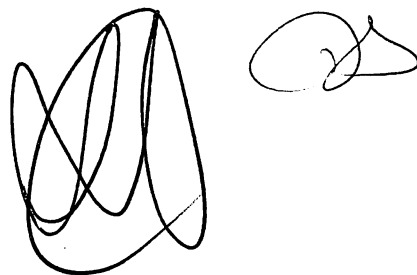
4.3.2. A visita deverá ocorrer até 03 (três) dias antes da data prevista para a realização da abertura da licitação ou então a empresa deverá apresentar uma declaração que ela possui pleno conhecimento do objeto e seu local de execução.

4.3.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da execução da obra, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.3.4. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5. VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO

5.1. Não será permitida a participação de Consórcio, tendo em vista que a a licitação não detem alta complexidade técnica ou grande vulto.



6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão executados obedecendo rigorosamente as instruções contidas no projeto e no Memorial Descritivo.

6.2. Esses serviços serão contratados com o fornecimento de material, equipamentos e instalação por responsabilidade da contratada.

6.3. Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas na planilha de serviços, incluindo EPI's e uniformes, promovendo sua substituição quando necessário.

6.4. A contratada empregará boa técnica na execução dos serviços com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Memorial Descritivo.

6.5. A execução deste contrato é de forma indireta, empreitada por preço unitário e inclui o fornecimento de mão de obra e material.

6.6. Início da execução do objeto se dará a partir da emissão da ordem de serviço;

6.7. Os serviços de telhado devem ser priorizados na época não chuvosa. A depender da data em que efetivamente for finalizada a contratação, a critério da fiscalização, os serviços podem se iniciar pela reforma dos telhados ou demais serviços da obra a depender das condições climáticas esperadas para a época de início e execução dos serviços.

6.8. Horário da prestação de serviço: de segunda a sábado em horário comercial. Horários diferentes destes poderão ser aprovados desde que expressamente autorizado pela fiscalização da obra.

6.9. Cronograma de realização dos serviços: Os serviços devem ser executados em 3 meses corridos, conforme cronograma físico financeiro, e o contrato tem duração de 06 meses. Os meses que excedem a execução são para recebimento provisório e definitivo dos serviços, testes, e ajustes que possam vir a ser necessários a critério da administração.

6.10. A empresa deverá fornecer a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou (RRT) Registro de Responsabilidade Técnica da execução dos serviços.

6.11. A garantia dos serviços executados conforme as especificações de projeto devem atender ao prazo mínimo de 5 anos estabelecido pelo Artigo 618 do Código Civil, a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

7. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o



cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias nos documentos de fiscalização.

8.3. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução da obra, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

8.6.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

8.6.2. Será realizado o recebimento provisório;

8.6.3. Após 15 dias será realizado o recebimento definitivo;

8.6.4. E posteriormente será realizado o arquivamento quando não houver pendências.

8.6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.7. Preposto

8.7.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7.2 A Contratada deverá manter preposto da empresa diariamente no local da execução do objeto a disposição para sanar quaisquer esclarecimentos requisitados pela fiscalização.

8.7.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

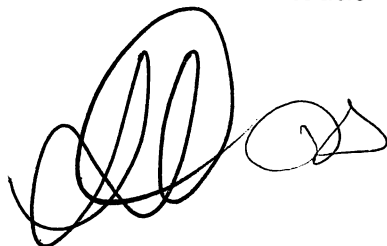
8.8. Fiscalização

8.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.8.2. Fiscalização Técnica

8.8.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.8.2.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas



as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

8.8.2.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.8.2.2. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.8.2.3. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

8.8.2.4. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.8.3. Fiscalização Administrativa

8.8.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

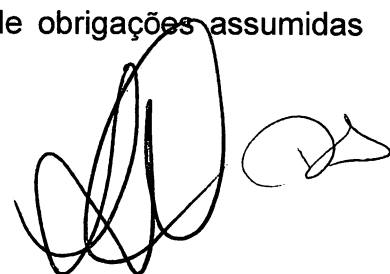
8.8.4. Gestor do Contrato

8.8.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.8.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.8.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.8.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas



pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.8.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.8.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.8.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.8.4.8. Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14133/2021 designam-se os servidores abaixo elencados para fiscalização e acompanhamento acerca da execução contratual:

- a) Gestor do Contrato: Denise Leite, Presidente da Fundação Cultural;
- b) Fiscal técnico: Larissa Borges Karlson, Eng. Civil - 184.593-5 CREA/SC, Matrícula nº 52.552, Diretora de Planejamento e Gestão Orçamentária da Secretaria de Planejamento Urbano da Prefeitura de Balneário Camboriú
- c) Fiscal administrativo e setorial: Ana Flávia Martins Machado no cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico Administrativo, lotado na Fundação Cultural, Matrícula Nº 136037.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

9.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.2.1. O documento hábil para comprovação, registro e atualização de todos os fatos e assuntos referentes à execução da reforma será o Diário de Obras. Tanto a contratada quanto a fiscalização deverão proceder as anotações, objetivando a comprovação real do andamento da obra, devendo ser conferido diariamente por profissionais credenciados por ambas as partes.



9.3. Do recebimento

9.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia da obra executada no período, por meio de planilha detalhada.

9.3.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.3.4. A obra será recebida provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

9.3.5. a execução da obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.3.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.3.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

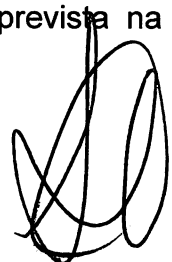
9.3.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.4. Prazo e Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite da autoridade competente e responsável pela Fundação Cultural requisitante, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicadas pelo Contratado.

9.4.2. A efetivação dos pagamentos, referentes a cada medição, fica condicionada à comprovação pela contratada, por meio de apresentação de certidões negativas de débito, de que se encontra em situação regular com o Fundo de Garantia, Previdência Social e fazenda Municipal, nos termos da legislação vigente.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação



aplicável.

9.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Reajuste contratual/ Correção monetária

9.5.1. Caso o prazo da execução da obra/serviço exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais poderão ser reajustados de acordo com o Índice Nacional de Construção Civil e Obras Públicas, tomando-se por base a data base do orçamento estimado,

9.5.2. Somente poderá acontecer depois de doze meses contados da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 25 § 7º da Nova Lei de Licitação.

9.5.3. Independentemente do prazo de duração do contrato, e com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, a atualização monetária a fica condicionada a apresentação de planilha orçamentária atualizada.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO global.

10.2. Habilitação Jurídica e regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica e financeira: Para fins de habilitação, deverá o licitante apresentar os documentos constantes no artigo 62 e seguintes da Lei 14.133/2021, conforme especificado no edital de licitação.

10.3. Para fins de Qualificação Técnica:

- a Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para a execução dos serviços, conforme o modelo Anexo ao edital;**
- b Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);**
- c Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprovem que a licitante tenha desempenhado atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovando a execução dos seguintes serviços abaixo:**

- I Reforma ou execução de Cobertura ou telhado; e**



II Execução de pintura

- d Certidão de Registro do seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);**
- e Certidão de acervo técnico (CAT), emitido pelo CREA ou CAU, do responsável técnico acima indicado, que comprove a execução de serviço de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto desta licitação, atestando, a execução dos serviços abaixo:**

I Execução ou reforma de Cobertura ou telhado.

- f) Comprovação de que o RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado integra ou integrará o quadro funcional do licitante até a data da assinatura do Contrato, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:**

- 1- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as folhas com o número de registro, qualificação civil e contrato de trabalho; ou
- 2 Ficha de Registro de Empregados, em frente e verso; ou
- 3 Contrato de trabalho; ou
- 4 Contrato de prestação de serviços; ou
- 5 Declaração de Contratação Futura do profissional responsável técnico detentor do atestado (CAT) **com a devida anuência do profissional.**

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado global da contratação é de R\$ 162.206,25 (cento e sessenta e dois mil, duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos), conforme custos unitários constante na planilha orçamentária.

11.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado. O preço estimado para o serviço segue valores unitários oriundos de pesquisa de mercado e de tabelas SINAP, conforme orçamentos em anexo .

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação (OBRA DE ENGENHARIA COMUM PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA da Casa Linhares, correrão à conta de fonte de repasse e recurso próprio da secretaria requisitante, conforme Parecer Contábil e dotação orçamentária em anexo.

Despesa: 113 - 5 . 33002 . 13 . 392 . 1919 . 2.151 . 0 . 339000



Despesa: 114 - 5 . 33002 . 13 . 392 . 1919 . 2.151 . 0 . 339000

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Se, porventura, for permitido à CONTRATADA corrigir falhas na realização da obra, depois de vencido o prazo estabelecido ou de possíveis prorrogações concedidas, essa tolerância não implicará em renovação Contratual, nem significará que a CONTRATANTE tenha de renunciar aos seus direitos, inclusive a cobrança de penalidades e prejuízos que a CONTRATADA houver incorrido;

13.2. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer um desses ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

13.3. A CONTRATADA responderá, ainda, civil e criminalmente por danos causados a terceiros consoantes determinam os artigos 186 e 187 do novo Código Civil Brasileiro;

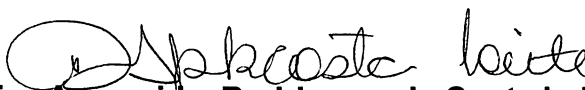
13.4. As normas que disciplinam essa contratação serão sempre interpretadas para que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, observando-se em qualquer caso os preceitos constitucionais e legais aplicáveis a espécie;

13.5. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução da obra de acordo com as condições previstas neste Projeto Básico e demais documentos da licitação.


Larissa Borges Karlson

Eng. Civil – 184.593-5 CREA/SC

Diretora do Departamento de de Gestão Orçamentária



Denize Aparecida Rodrigues da Costa Leite

Presidente da Fundação Cultural de Balneário Camboriú

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

O presente Estudo Técnico Preliminar destina-se a subsidiar processo para a contratação de empresa especializada de serviços de engenharia ou arquitetura para execução de reforma do GALPÃO DA CASA LINHARES da Fundação Cultural de Balneário Camboriú.

2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP E ESTA CONTRATAÇÃO:

Legislação e requisitos: Lei nº 14.133/2021,

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Reconhecida como um ponto histórico e patrimônio cultural, a Casa Linhares desempenha um papel fundamental na preservação e promoção da memória cultural local. Entre os projetos culturais da Fundação, destacam-se os cursos e oficinas oferecidos gratuitamente no Galpão da Casa Linhares. São mais de 25 cursos em áreas como pintura, bordado, crochê, mosaico, cerâmico e tricô, entre outros, atendendo anualmente cerca de 1.200 alunos. Esses cursos não só capacitam os participantes com habilidades que podem abrir portas para oportunidades profissionais e fontes de renda, como também promovem a inclusão social da comunidade.

No entanto, o Galpão onde essas atividades ocorrem apresenta sinais evidentes de deterioração. As infiltrações e goteiras recorrentes em dias de chuva, comprometem a integridade estrutural do imóvel e afetam diretamente as atividades realizadas no local. A água que penetra nos ambientes internos do Galpão decorrente de vazamentos no telhado danifica significativamente os materiais, prejudicando o conforto e a segurança dos alunos e funcionários dificultando a realização das atividades e o aprendizado.

Diante dessas condições, torna-se essencial realizar a reforma do telhado, bem como demais melhorias estruturais do Galpão da Casa Linhares, que inclui reparos nas infiltrações, pintura e a substituição de portas.

A contratação de uma empresa especializada e capacitada é essencial para garantir a execução da reforma com a qualidade necessária, incluindo o fornecimento adequado de materiais e mão de obra.

Além disso, a reforma é fundamental para garantir que o espaço continue a servir à comunidade, permitindo a continuidade dos cursos gratuitos. Essas atividades, promovidas pela Fundação Cultural de Balneário Camboriú, são vitais para a inclusão social e o fortalecimento da identidade cultural local. Ao oferecer um ambiente mais seguro e



adequado, a reforma não só melhora a qualidade de vida dos moradores, mas também preserva o patrimônio cultural da região, prolongando sua utilidade e valorização. Essa iniciativa contribui para o desenvolvimento social, artístico e econômico, estreitando laços entre a população e sua herança cultural.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. Trata-se da reforma da edificação do Galpão da Casa Linhares, localizada no Bairro da Barra, no município de Balneário Camboriú. A obra incluirá a execução de serviços estruturais necessários, como a substituição do telhado, reparos nas infiltrações, pintura interna e externa, substituição de portas, calhas e rufos.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O município de Balneário Camboriú não instituiu até a presente data o Plano Anual de Contratação anual, assim, impossibilitando o alinhamento dessa demanda com o referido plano.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. O levantamento de mercado visa analisar e avaliar as melhores soluções para atender à necessidade de reforma do Galpão da Casa Linhares.

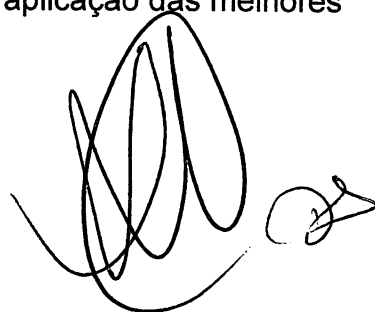
6.2. Duas alternativas foram consideradas:

1. **Reforma pelo Município:** A primeira opção seria realizar a reforma diretamente pela Prefeitura. No entanto, essa alternativa se mostrou inviável, uma vez que o município não dispõe de mão de obra qualificada suficiente nem dos equipamentos e ferramentas necessários para a execução adequada da reforma. Além disso, a aquisição dos materiais de reposição, que seria imediata e sujeita a processos burocráticos, poderia causar atrasos e transtornos significativos.

2. **Contratação de Empresa Especializada:** A segunda alternativa é a contratação de uma empresa especializada para realizar a reforma do telhado, com fornecimento de materiais e mão de obra qualificada.

6.2.1. Após análise detalhada, a alternativa 2, contratação de uma empresa especializada mostrou-se como a solução mais vantajosa. Essa escolha é justificada pelos seguintes pontos:

- **Experiência Técnica:** As empresas especializadas possuem profissionais habilitados e qualificados com conhecimento técnico aprofundado, garantindo a aplicação das melhores práticas e técnicas para a reforma.



- **Qualidade e Segurança:** Essas empresas asseguram que o trabalho será realizado conforme as normas de segurança e medicina do trabalho, normas ambientais e da ABNT, minimizando riscos e garantindo a conformidade com regulamentos.
- **Cumprimento de Prazo:** A experiência das empresas especializadas permite que o projeto seja concluído dentro do prazo estipulado, evitando atrasos que poderiam ocorrer com a execução interna pela Prefeitura.

6.2.2. Portanto, a contratação de uma empresa capacitada para a execução dos serviços de reforma do telhado do Galpão da Casa Linhares, com fornecimento de material e mão de obra qualificada, é a solução mais viável, pois oferece maior eficiência, qualidade e segurança para atender à demanda de reforma.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A proposta de solução é a contratação de uma empresa especializada e capacitada para garantir a execução da reforma do Galpão da Casa Linhares com fornecimento adequado de material e mão de obra qualificada, incluindo a substituição do telhado para eliminar infiltrações e goteiras, reparos estruturais, remoção e substituição de portas antigas e danificadas por novas, mais seguras e confortáveis, e pintura interna e externa para revitalizar a aparência estética do imóvel. Os acabamentos, também farão parte da execução.

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os requisitos técnicos necessários mínimos para o atendimento da necessidade são:

- a) A Licitante deverá executar todos os serviços de acordo com as especificações técnicas descritas no Projeto Básico de Engenharia, bem como as normativas vigentes e as boas práticas de engenharia e as orientações dos fabricantes, quando aplicáveis;
- b) A Licitante deverá ter, em seu corpo técnico, profissional devidamente habilitado, conforme o descrito no Projeto Básico;
- c) A prestação dos serviços deverá incluir o fornecimento de mão de obra, fornecimento de materiais, fornecimento de veículos, máquinas e ferramentas, logística de transporte de pessoas e materiais;
- d) A Licitante deverá cumprir os prazos estabelecidos;
- e) A Licitante deverá fornecer garantia de todos os serviços conforme as leis e normativas vigentes e aplicáveis;
- f) Os serviços a serem executados deverão atender todas as normas técnicas de segurança e medicina do trabalho, bem como demais regulamentações e procedimentos aplicáveis.



g) A licitante deverá apresentar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

H) A avaliação prévia do local de execução da obra é facultativa, de modo as licitantes obterem, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta.

4.3.2. A visita deverá ocorrer até 03 (três) dias antes da data prevista para a realização da abertura da licitação ou então a empresa deverá apresentar uma declaração que ela possui pleno conhecimento do objeto e seu local de execução.

8.1.2 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

a) Deverá ser feito o uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível, deverá fazer uso de energia renovável.

8.2. SERVIÇOS CONTINUADOS

8.2.1. Os serviços de reforma contratados não são contínuos, pois se tratam de uma obra de engenharia com um contrato de escopo. O projeto possui um prazo de execução definido, que será detalhado no Cronograma Físico-Financeiro, que é parte integrante do Orçamento Estimado da obra.

8.3. PRAZOS

8.3.1. O prazo de execução do contrato é de 3 (três) meses, contados da data de emissão da ordem de serviço e o prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

10.1. As quantidades dos serviços a serem contratados foram definidas a partir do levantamento de quantitativos realizado com base no Projeto Executivo, e se encontra detalhado na Planilha Orçamentária.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Estima-se a contratação em R\$ 162.206,25 (cento e sessenta e dois mil duzentos e seis reais e vinte e cinco centavos).

9.2. Esta estimativa foi elaborada a partir da planilha orçamentária da obra, que foi criada



com base no levantamento e na quantificação dos serviços, realizados por meio da leitura e análise dos projetos. Em seguida, foram calculados os custos unitários, utilizando composições de custo das Tabelas Referenciais do SINAPI. Os valores dos insumos foram extraídos dessas mesmas tabelas. Por fim, ao custo unitário dos serviços, foi aplicado o percentual de BDI.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. Trata-se de obra, cujo parcelamento do objeto, via de regra, não é possível, considerando que obras de engenharia possuem etapas construtivas inter-relacionadas e serviços interdependentes, a execução de etapas por CONTRATADAS diferentes pode gerar uma falta de sincronia e consequentemente atrasos. O atraso em uma etapa implica no atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra. Assim sendo, o parcelamento da obra de reforma do Galpão da Casa Linhares não é tecnicamente viável.

Por fim, a opção de pelo NÃO PARCELAMENTO decorre do fato de que o agrupamento dos serviços não causa prejuízo a competitividade do certame, bem como o agrupamento destes permite uma maior adesão do mercado fornecedor devido ao valor final da obra, evitando-se assim a necessidade de uma nova licitação para serviços correlatos e de mesma característica.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 A justificativa para a realização de licitação por regime de execução por empreitada de preço unitário está na flexibilidade e na transparência que esse modelo proporciona. Esse regime permite a adaptação dos custos às variações do projeto, uma vez que os serviços são pagos com base em quantidades efetivamente executadas, garantindo que o contratante pague apenas pelo que foi realizado. Além disso, favorece a concorrência e a obtenção de propostas mais competitivas, contribuindo para a eficiência na utilização dos recursos públicos.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

14.1. Relacionadas ao objeto pretendido. Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que possam interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação. O processo licitatório será conduzido de forma independente e exclusiva, sem a necessidade de considerar outros contratos ou serviços em andamento. A administração pública se concentrará apenas na contratação do objeto específico da reforma em questão, buscando atender aos requisitos técnicos e econômicos estabelecidos no edital de licitação.

15. RESULTADOS PRETENDIDOS



15.1. O resultado pretendido com a contratação de uma empresa especializada e capacitada para a execução da reforma do Galpão da Casa Linhares, inclui:

1. **Qualidade na Execução:** Assegurar que os serviços sejam realizados com eficiência e dentro dos padrões técnicos adequados, utilizando materiais de qualidade;
2. **Preservação do Patrimônio:** Garantir a integridade física e estrutural do imóvel, protegendo sua história e valor cultural e aumentar a vida útil;
3. **Revitalização do Espaço:** Transformar o galpão em um local acolhedor e funcional, propício para atividades culturais e comunitárias.
4. **Segurança:** Proporcionar um ambiente de aprendizado seguro para os usuários, minimizando riscos de acidentes e melhorando as condições de uso;
5. **Valorização Cultural:** Fortalecer a identidade local e promover o engajamento da comunidade por meio de um espaço revitalizado e acessível.
6. **Sustentabilidade:** Integrar práticas sustentáveis na reforma, promovendo a eficiência energética e a preservação ambiental.
7. **Continuidade das Atividades:** Assegurar que as atividades culturais e educativas possam ocorrer sem interrupções, beneficiando a população de forma contínua.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

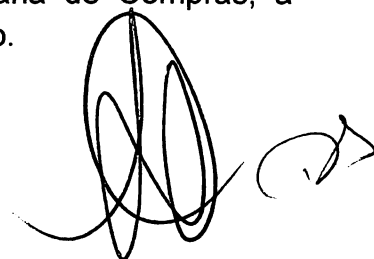
16.1. No processo licitatório deverão os LICITANTES observar as regras estabelecidas pela Lei nº 14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de reformas e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação. Ademais, a empresa que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Projeto Básico e seus Anexos, assim como seguir os termos de sua proposta, além de comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços.

16.2. No entanto, é importante ressaltar que a empresa vencedora do processo licitatório deverá comprovar a habilitação e preencher os requisitos dispostos no item "*documentos de habilitação*" do edital de licitação.

16.3. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- (a) Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- (b) Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- (c) Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- (d) Acompanhamento rigoroso dos serviços apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

16.4. A elaboração do contrato será de responsabilidade da Secretaria de Compras, a mesma indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.



- a) Gestor do Contrato: Denize Leite, Secretário Municipal de Cultura;
- b) Fiscal do Contrato: Ana Flávia Martins Machado no cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico Administrativo, lotado na Fundação Cultural, Matrícula Nº 136037.
- c) Fiscal de Obras: Larissa Borges Karlson, Diretora do Departamento de Planejamento e Gestão Orçamentária; .

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

17.1. A Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida caracteriza-se como obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura Contratada empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

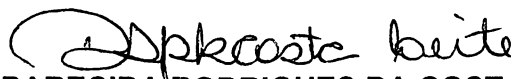
15.2. Diante disso, na execução dos serviços caberá à Contratante e à Contratada a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira a fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução dos serviços.

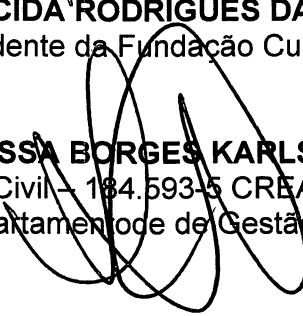
18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Pelas justificativas apresentadas, e com base nos elementos levantados no presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se a viabilidade da contratação.

19. RESPONSÁVEIS

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pelo(s) profissional(is) abaixo relacionado(s):


DENIZE APARECIDA RODRIGUES DA COSTA LEITE
Presidente da Fundação Cultural


LARISSA BORGES KARLSON
Eng. Civil – 184.593-5 CREA/SC
Diretora do Departamento de Gestão Orçamentária